



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 123

TRATA DO REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

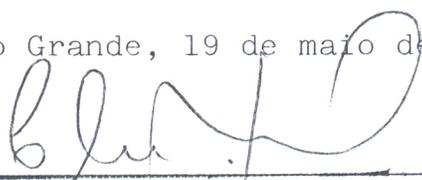
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos de todos os Servidores do Município, à razão de 10% (dez por cento), sobre os vencimentos, do mês de abril de 1995, a partir do dia 01 de maio de 1995.

Artigo 2º - O reajuste de que trata o Artigo 1º, da presente Lei, abrangerá a todos os Servidores de Cargos de Provimento em Comissão, Estatutários e Celetistas.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos ao dia 1º de maio de 1995.

Morro Grande, 19 de maio de 1995.



CLÉLIO DANIEL OLIVO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, na data supra.



IDOCLECIO BIFF DAL TOÉ
Secret. de Administração e Finanças